



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Pregão Eletrônico nº 002/2019 – CPL/CMG
- Processo Administrativo nº 260/2019 – CMG

CONTRATO ADM. 007/2019 – CMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ –
CMG/PA E A EMPRESA INTEGRAL
DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
E MANUTENÇÃO DE ÁGUA DE PISCINA,
CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE** a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, com sede na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM R/R OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 9916, CPF 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **INTEGRAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA-ME**, estabelecida no Conjunto Geraldo Palmeira, Quadra 38 - Casa 02/ANEXO, bairro Distrito Industrial, CEP: 67040-440, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ nº 15.080.238/0001-41, Inscrição Estadual: 15.362.488-6, neste ato representado por **VIVIANNE SILVA DIAS**, brasileira, solteira, sócia proprietária, RG: 5916326 SEGUP/PA, CPF: 979.044.572-53, residente e domiciliada no Conjunto Geraldo Palmeira, Quadra 38 - Casa 02, bairro Distrito Industrial, CEP: 67040-440, Ananindeua/PA, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



1.1 - O presente Contrato decorre do **Pregão Eletrônico 002/2019 – CPL/CMG**, relativo ao **Processo Administrativo 260/2019 – CMG**, tendo como base o disposto na Lei 8.666/93; Lei 10.520/02; Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008; Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 - O presente contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Licitação 002/2019 – CPL/CMG (Pregão Eletrônico)** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA — DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 - De acordo com Portaria 001/2019 – CMG, órgão CONTRATANTE, e suas alterações posteriores, o **TEN CEL PM MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, na ausência do titular, tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA — DO OBJETO

5.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais para limpeza e manutenção de água de piscina, visando o atendimento das demandas das Residências Oficiais do Governador do Estado do

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pará, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas constantes no Termo de Referência e condições gerais estabelecidas no Edital.

5.2 - Especificação Detalhada do Objeto:

Item 1.

Quantidade estimada anual: 36

Cloro granulado, estabilizado, concentrado, agente desinfetante e oxidante, com alto poder bactericida e elevada concentração de agentes ativos, aliada a uma ação instantânea teor de cloro ativo: 55% para a eliminação dos micro-organismos da água da piscina, oxidação da matéria orgânica e dos metais nela absolvidos, inibe odores desagradáveis e previne a transmissão das mais diversas doenças infecciosas (hepatite, otite, micoses, cólera, entre outras) para piscinas de azulejo, fibra e vinil, o produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações precauções de uso, composição e informações, acondicionados em embalagem original de fábrica com 10 kg.

Item 2.

Quantidade estimada anual: 120

Algicida de Choque, para eliminar algas, microrganismos em água da piscina, em grande rapidez e eficiência, contendo registro do Ministério da Saúde, químico responsável, datas de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações, acondicionado em embalagem original de fábrica com 1000 ml.

Item 3.

Quantidade estimada anual: 120

Clarificante para água de piscina, produto para atrai eletrostaticamente as partículas de sujeira e elimina a turbidez que se acumula na água (tratamento corretivo), funciona como auxiliar de filtração. O produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável, datas de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Acondicionado em embalagem original de fábrica com 1000 ml.

Item 4.

Quantidade estimada anual: 120

Barrilha granulada, produto para elevar o ph da água, o produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável, datas de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Acondicionado em embalagem original de fábrica com 01 kg.

Item 5.

Quantidade estimada anual: 96

Elevador de Alcalinidade, produto para elevar o ph da água, o produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável, datas de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Acondicionado em embalagem original de fábrica.

Item 6.

Quantidade estimada anual: 12

Fita teste para piscinas 3 x 1, para medir o cloro, PH e alcalinidade, contendo 50 unidades.

Item 7.

Quantidade estimada anual: 120

Limpa borda, detergente biodegradável, de baixa espuma, ph na mesma faixa das águas de piscinas, depósitos de óleos, gorduras, adesivo para as sujeiras flutuantes. O produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Embalagem contendo 1.000 ml.

Item 8.

Quantidade estimada anual: 72

Sulfato de alumínio para piscina, cor/aparência: sólido branco, o produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Acondicionado em embalagem original de fábrica com 01 kg.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1 - DESCRIÇÃO DOS PREÇOS E MARCAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR		
					UNIT	MENSAL	ANUAL
1	Cloro granulado, estabilizado, concentrado, em embalagem original de fábrica com 10 kg.	GENCO	3	36	372,90	1.118,70	13.424,40
2	Algicida de choque, acondicionado em embalagem original de fábrica com 1000 ml.	GENCO	10	120	43,64	436,40	5.236,80
3	Clarificante para água de piscina, acondicionado em embalagem original de fábrica com 1000 ml.	GENCO	10	120	28,22	282,20	3.386,40
4	Barrilha granulada, acondicionado em embalagem original de fábrica com 01 kg.	GENCO	10	120	28,63	286,30	3.435,60
5	Elevador de Alcalinidade, acondicionado em embalagem original de fábrica.	GENCO	8	96	26,71	213,68	2.564,16
6	Fita teste para piscinas 3 x 1, para medir o cloro, PH e alcalinidade. Contendo 50 unidades.	GENCO	1	12	101,59	101,59	1.219,08
7	Limpa borda, detergente biodegradável. 6Embalagem contendo 1.000 ml.	GENCO	10	120	26,48	264,80	3.177,60
8	Sulfato de alumínio para piscina, cor/aparência: sólido branco. Acondicionado em embalagem original de fábrica com 01 kg.	GENCO	6	72	14,25	85,50	1.026,00
VALOR GLOBAL							33.470,04



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.2 - O valor global estimado para o fornecimento de materiais para limpeza e manutenção de água de piscina pelo o período de 12 (doze) meses, importa na quantia de **R\$ 33.470,04 (trinta e três mil quatrocentos e setenta reais, e quatro centavos)**;

6.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, desde que, havendo concordância entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - O preço consignado no contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

9.1 - Poderá este contrato ser objeto de alteração, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, com fundamento no art. 65 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

9.2 - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei 8.666/93;

9.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

9.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, na Atividade 8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental, no Elemento de Despesa: 33.90.30 (Material de Consumo), da Fonte Financiadora 0101000000 (Tesouro do Estado), e Funcional Programática 04.122.1297.8315.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota de Serviço, juntamente com as certidões da cláusula 11.3, devidamente atestados e visados pelo fiscal do contrato, após conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA;

11.2 - Será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme o Decreto 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa SEFA nº 0018, de 21 de maio de 2008, Instrução Normativa SEFA nº 0022 de 23 de junho de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31174 de 23 de maio de 2008, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.2.1 - A CONTRATADA prestadora de serviço que ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência;

11.2.2 - A CONTRATADA deverá entregar na Unidade Orçamentária CONTRATANTE solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC.

11.3 - A fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do próprio processo;

11.3.1 - Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade CONTRATANTE poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do Art. 87 da lei 8.666/93;

11.3.2 - Não será motivo para retenção de pagamento, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da CONTRATADA. Contudo, constatada a situação de irregularidade, a Casa Militar da Governadoria deverá advertir, por escrito, à CONTRATADA, a fim de que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;

11.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Casa Militar da Governadoria, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

3.1 - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos materiais licitados de forma parcelada, no endereço constante no Termo de Referência, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pela Administração das Residências Oficiais;

13.2 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material solicitado no endereço: BR 316, Condomínio Lago Azul, nº 168, Alameda Wad/Chamie, bairro Levilândia, CEP: 67.015-730, Ananindeua/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

14.2 - Enviar com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a solicitação dos materiais licitados à CONTRATADA, mediante requisição (Autorização de Fornecimento de Material), contendo as especificações e quantidades dos mesmos, devidamente assinada pela Coordenadora das Residências Oficiais, ou por outrem que este formalmente designar, sempre que a CONTRATANTE necessitar os referidos materiais;

14.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento;

14.5 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído;

14.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

14.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.8 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATADA: informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

14.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, sem prejuízo de outras decorrentes de lei, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Iniciar o fornecimento dos materiais a partir da assinatura do contrato;

15.2 - Fornecer à CONTRATANTE, sempre quando solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, independentemente de dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados, salvo em solicitações emergenciais que a entrega deverá ser imediata, em quantidade suficiente, quaisquer dos produtos objeto deste termo de referência, desde que solicitado através de requisições (Autorização de Fornecimento de Material) elaboradas pela Administração das Residências Oficiais, mantendo à disposição da CONTRATADA uma estrutura mínima que garanta o recebimento de solicitações e a entrega dos produtos requisitados;

15.2.1 - Atender às requisições de fornecimento dos materiais licitados pela CONTRATANTE, somente mediante o recebimento de requisição (Autorização de Fornecimento de Material) elaborado pela Administração das Residenciais Oficiais, nas condições estabelecidas no edital;

15.2.2 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.3 - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, em relação ao objeto a ser contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial;

15.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no inciso XIII, do art. 55 da lei 8.666 de 21 junho de 1993;

15.5 - Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais, caso houver;

15.6 - Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

15.7 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

15.8 - Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social;

15.9 - A CONTRATADA deverá possuir estrutura física com sede situada na região metropolitana de Belém do Estado do Pará, que possibilite o recebimento das requisições/ solicitações de materiais através de correio eletrônico, fax e outros meios de comunicação pertinentes, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil;

15.10 - Manter em dia o registro dos seus empregados em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão do Ministério do Trabalho, exibindo-os sempre que solicitados pela CMG;



15.11 - Atender as disposições legais trabalhistas quanto à duração da jornada de trabalho, horas extras, descanso semanal remunerado, intervalo entre jornadas de trabalho, bem como quaisquer outras que venham a surgir no decorrer do contrato;

15.12 - Providenciar para que seu(s) preposto(s), quando do fornecimento de qualquer dos itens a CONTRATANTE, esteja(m) devidamente uniformizado(s), calçado(s) e portando crachá que o(s) identifique adequadamente;

15.13 - Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Casa Militar da Governadoria do Estado solicitar sobre o fornecimento contratado;

15.14 - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados e prepostos no desempenho das funções destinadas ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estas, ainda que verificado o acidente em dependência da CONTRATANTE;

15.15 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou despesas de qualquer natureza, impostas em decorrência do descumprimento, de sua parte, de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento;

15.16 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

16.1.1 - A subcontratação depende de autorização expressa prévia da CONTRATANTE, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

16.1.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder



perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 79 e 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

17.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

18.1 - As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ações das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

DÉCIMA NONA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 - A CONTRATADA deverá emitir declaração, afirmando possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Instrução Normativa n° 01/2010/SLTI/MPOG;

19.2 - A empresa CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

19.2.1 - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

19.2.2 - Respeitar as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e



19.2.3 - As licitantes deverão adotar as práticas de sustentabilidade constantes na IN/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, em especial as previstas no art. 6º de referida Instrução Normativa;

19.2.4 - Observar outras práticas de sustentabilidade ambiental que atendam as legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

20.1 - Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 março de 2019, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora

correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento);

21.2 - De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei no. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

21.2.1 - ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável para cumprimento das obrigações inadimplentes;

21.2.2 - MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na entrega do produto, bem como na entrega de qualquer documentação exigida;

21.2.3 - MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a um atraso superior aos 30 (trinta) dias, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da CONTRATADA;

21.2.4 - Suspensão dos direitos de participar em licitação e de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA não adimplir completamente com suas obrigações;

21.2.5 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o §3º do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 21.2.4 deste Contrato.

21.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa

em questão, ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

21.4 - A multa referida nesta cláusula poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração;

21.5 - Consoante o disposto no § 2º do art. 87 da Lei no. 8.666/93, as sanções previstas nos as sanções previstas nas Cláusulas 21.2.1, 21.2.4 e 21.2.5 deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nas Cláusulas 21.2.2 e 21.2.3 do presente instrumento do presente instrumento, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assim como garantida a ampla defesa e o contraditório no decorrer do respectivo processo administrativo;

21.6 - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela CMG e endereçada ao Secretário de Estado de Administração para aplicação à CONTRATADA que incorrer em um dos casos a seguir:

21.6.1 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

21.6.2 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação;

21.6.3 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública.

21.7 - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Executiva de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

21.8 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução ou a inexecução deste contrato advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



21.9 - As sanções de que tratam as cláusulas 21.2.1, 21.2.2, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 serão aplicadas pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, enquanto que a Declaração de Inidoneidade presente na cláusula 21.6 deverá ser proposta ao Secretário de Estado de Administração, mediante parecer fundamentado;

21.10 - Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da CONTRATADA, o representante desta será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia;

21.11 - No caso de aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da CMG;

21.12 - Também, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital, e das demais cominações legais, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIABILIDADE

22.1 - A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



22.1 - A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1 – Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos.

Belém/PA, 08 de outubro de 2019

Condunis *Omar Júnior*

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM R/R
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

1º OFÍCIO

Vivianne Silva Dias

VIVIANNE SILVA DIAS
INTEGRAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: Mario Abraham Ayamet Gómez CPF: 015.501.722-55

2. Nome: Izabela Parrelo de Júnior CPF: 789327232-15

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 007/2019 - CMG/PA

Contratante: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO.
 Contratado: INTEGRAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA - ME
 CNPJ: 15.080.238/0001-41
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2019 - CPL/CMG.
 Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais para limpeza e manutenção de água da piscina, visando atendimento das demandas das residências oficiais do Governador do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, com base na Lei nº 8.666/93, lei nº 10.520/02, Decreto nº 877 e 878 de 31 de março de 2008 e Decreto Estadual 2.069/06.
 Valor Global: R\$ 33.470,04 (trinta e três mil quatrocentos e setenta reais e quatro centavos).
 Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo, Funcional Programática: 04.122.1297.8315, Atividade 8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental, Fonte Financiadora: 0101000000 (Tesouro do Estado).
 Vigência do Contrato: 08/10/2019 à 07/10/2020.
 Data de assinatura: 08/10/2019.
 OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM R/R RG 9916
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará
 *Republished por ter saído com incorreção no DOE nº 34.014, de 18 de outubro de 2019.

Protocolo: 489426

Fernandez de Bastos, para dar continuidade aos trabalhos apuratórios com vistas à conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria 552/2019-PGE. CG no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 31 de outubro de 2019. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
 ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL PERACCHI
 Procuradora-Geral do Estado do Pará, em exercício.
 ROLAND RAAD MASSOUD
 Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 488726

DIÁRIA

Portaria nº 677/2019 – PGE.G., 25 de outubro de 2019.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o decreto 2.819 de 06.09.94, ½ diária aos servidores Erotides Martins Reis Neto, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 5930949/1 e Gilmar Pereira Araújo, Motorista, Id. Funcional nº 5208637/1, para comparecer em audiência referente ao processo judicial nº 00005517-69.2018.8.14.0040, no dia 30.10.2019.

Local de origem: Marabá/PA

Local de destino: Parauapebas/PA

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 489477

Portaria nº 676/2019 – PGE.G., 25 de outubro de 2019.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o decreto 2.819 de 06.09.94, 01 ½ diária aos servidores Ana Carolina Lobo Gluck Paul Peracchi, Procuradora do Estado, Id. Funcional nº 57234659/2, Susanne Schnoll Petrola, Procuradora do Estado, Id. Funcional nº 55589692/1 e Alexandre Mallet Alvarez, Motorista, Id. Funcional nº 54189195/2, para comparecimento em reunião no juizado, no período de 30 a 31.10.2019.

Local de origem: Belém/PA

Local de destino: Paragominas/PA

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 489501

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

PORTEIRA N° 034/2019-GVG, publicada no DOE N° 33.846, de 19/03/2018,

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421695

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroagindo a contar de 1º de fevereiro de 2019

LEIA-SE:

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroagindo a contar de 1º de março de 2019

ALBERTO ALCÂNTARA

Diretor Geral

Protocolo: 489119

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA

PORTARIA N° 675/2019-GAB.CG., Belém, 24 de outubro de 2019.

A Procuradora-Geral do Estado do Pará, em exercício, e o Corregedor-Geral da PGE/PA, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 008/2019-SIND, de 23 de outubro de 2019, no qual o Presidente da Comissão da Sindicância instaurada pela Portaria nº 552/2019-PGE.CG, datada de 02.09.2019, publicada no D.O.E em 03.09.2019, e prorrogada pela Portaria Conjunta nº 625/2019/PGE/CG, datada de 27/09/2019, publicada no D.O.E de 01/10/2019, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Procedimento Prévio nº 009/2019-CG, solicita a recondução da Comissão processante, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos envolvendo a Sindicância, com aproveitamento de todos os atos até aqui praticados, em tudo resguardado o devido processo legal, em razão da necessidade de produção de provas necessárias ao deslinde do processo, RESOLVEM:

I – Reconduzir a Comissão composta pelos Procuradores Gustavo Vaz Salgado, Lorena de Paula Rêgo Salman e Renata Souza dos Santos, respectivamente Presidente e Membros, tendo como suplente Simone Santana

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Tendo em vista o Processo nº 2018.0001.8548, fica efetivada através do presente documento a doação do(s) bem (ns) abaixo discriminado(s).

ITEM	DESCRIÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL
1	MESA EM MDF, ESCRITÓRIO, 2 GAV	1239
2	MESA EM MDF, ESCRITÓRIO, 2 GAV	2400
3	MESA EM MDF, ESCRITÓRIO, 2 GAV	15045
4	MESA EM MDF, ESCRITÓRIO	15043
5	MESA EM MDF, ESCRITÓRIO	1168
6	MESA EM MDF, ESCRITÓRIO	0724
7	CADEIRA GIRAT. EM TEC. S/ BRAÇO	1245
8	CADEIRA GIRAT. EM TEC. S/ BRAÇO	0034
9	CADEIRA GIRAT. EM TEC. S/ BRAÇO	0184
10	CADEIRA GIRAT. EM TEC. S/ BRAÇO	0055
11	CADEIRA GIRAT. EM TEC. S/ BRAÇO	0685
12	CADEIRA GIRAT. EM TEC. S/ BRAÇO	2002
13	CADEIRA GIRAT. EM TEC. S/ BRAÇO	0077
14	CADEIRA GIRAT. EM TEC. C/ BRAÇO	2090
15	CADEIRA GIRAT. EM TEC. C/ BRAÇO	0200
16	CADEIRA GIRAT. EM TEC. C/ BRAÇO	2101
17	CADEIRA GIRAT. EM TEC. C/ BRAÇO	2518
18	CADEIRA GIRAT. EM TEC. C/ BRAÇO	0170
19	CADEIRA GIRAT. EM TEC. C/ BRAÇO	0199
20	ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS	2379
21	ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS	0684
22	MESA EM MDF, ESCRITÓRIO, 2 GAV	2740
23	MESA EM MDF, ESCRITÓRIO, 2 GAV	0040
24	MESA EM MDF, ESCRITÓRIO, 2 GAV	1056
25	MESA EM MDF, ESCRITÓRIO, 2 GAV	2637